



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003355/2026

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

IDENTIFICAÇÃO CIDADES CONTRATAÇÃO

2026.059E0500001.09.0013

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.836,65 (quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dia **19/08/2026** às 13h29min (horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PARA APURAÇÃO E PROPOSTAS RECEBIDAS E SOLICITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia **19/08/2026** às 13h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: editais@riobananal.es.gov.br, sendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Para todos os lotes, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
3.	DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO	6
5.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
7.	CONTRATAÇÃO	7
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2026

(Processo Administrativo nº 3355/2026)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: editais@riobananal.es.gov.br, tendo facultada a entrega dos documentos e proposta de preços em envelope lacrado, no protocolo geral da Prefeitura até a data e horas acima informadas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 2966 de 22 de janeiro de 2025.

2.1.1. O procedimento será divulgado no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município na página Editais de Avisos de Dispensa de Licitação disponível em <https://riobananal.es.gov.br/editais-avisos-de-dispensa>.

2.2. A participação da dispensa é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pessoas físicas.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



3. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico para o e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

3.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#);

3.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

3.1.4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e

3.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Para fins de facilitar a preparação da proposta de preços, está disponibilizado no ANEXO I deste Edital, modelo de proposta com as declarações solicitadas incorporadas ao mesmo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de negociação, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. Fica a pessoa física participante deste procedimento obrigada, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 2.479/2022.

3.7.1. O valor de que trata o subitem 3.7, deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos que integram este Edital.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

3.11. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio da proposta, o Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, por meio de seu Agente de Contratação, auxiliado pela equipe e apoio devidamente nomeada, realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto subitem 4.2.

4.3. Na ocorrência da etapa de negociação prevista no subitem 4.2, o Agente de Contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado, o envio da proposta adequada conforme negociação.

4.4. Definida a proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor melhor colocado atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.4.3. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 4.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.6.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.6.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.7. Definida a proposta vencedora, será solicitado ao fornecedor melhor colocado, o envio dos documentos de habilitação e da proposta, adequada conforme negociação, caso ocorra.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a habilitação do fornecedor nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão exigidos os documentos constantes no Termo de Referência, anexo III deste Edital.
- 5.2. Os documentos necessários à habilitação devem ser enviados após a apuração da proposta vencedora mediante convocação, e **deverão ser enviados para o mesmo e-mail editais@riobananal.es.gov.br ou protocolado no setor de licitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas** a contar da convocação que poderá ser feita por e-mail ou via ligação telefônica documentada por meio de certidão.
- 5.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.
- 5.3.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.4. Concluídos as etapas de julgamento da proposta e habilitação, os mesmos serão registrados em ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente conforme definido no Termo de Referência.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.O prazo previsto no subitem anterior não poderá ser prorrogado tendo em vista a necessidade emergente da contratação.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços

9.7.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

9.7.3. ANEXO III - Termo de Referência

Rio Bananal/ES, 11 de agosto de 2026.

Zuleima Patricia Javarini dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 3355/2026 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

Razão Social:	
CNPJ:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Responsável legal:	
CPF:	RG:
Endereço	

Dados Bancários:		
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

Pelo presente documento submetemos à apreciação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO BANANAL nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação – processo nº 3355/2026:

Item	Quant.	Unidade	Especificação completa do item	Marca	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ xx,xx

Junto à mesma esta empresa, por meio de seu representante abaixo assinado declara sob as penas da Lei:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Esta proposta é válida por.....dias (mínimo 60 dias), a contar da data da contar da data de sua apresentação.

Aplica-se subsidiariamente ao que couber, sobre os materiais licitados as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto a garantia, defeitos e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.

Rio Bananal-ES, _____ de _____ de xxxxx

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A
EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Compra Direta n. xxx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de xxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Compra Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e do Aviso de Compra Direta que rege este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

7.9. Devera ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de compra direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FMSRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes à utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Rio Bananal, 06 de agosto de 2026.

Processo Administrativo nº 03355/2026 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular destinados à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria da CETURB/ES para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, compreendendo a realização da vistoria mecânica, a emissão de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o recolhimento das taxas pertinentes, a protocolização da documentação, a montagem do processo de inclusão e/ou exclusão de veículos, quando necessária, e o acompanhamento do procedimento até a emissão e liberação dos respectivos certificados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

<i>Item</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Valor Médio Unitário</i>	<i>Valor Médio Total</i>
01	05175 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR - CETURB/ES vistoria mecânica com emissão de laudo e art do engenheiro, pagamentos das taxas, protocolização, montagem do processo de exclusão e inclusão de veículo e acompanhamento até a liberação dos certificados.	SERVIÇO	05	R\$ 967,33	R\$ 4.836,65
					R\$ 4.836,65

1.2. O quantitativo estimado foi definido com base na quantidade de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde que necessitam da obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB, considerando as exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros e a necessidade de manutenção da regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde.



- 1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que envolve atividade técnica de inspeção veicular, emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.
- 1.4. Considerando o valor estimado da contratação, a participação será **exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço especializado de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, em atendimento às exigências legais aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.
- 2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de manter os veículos da frota municipal devidamente regularizados perante os órgãos competentes, possibilitando sua utilização de forma legal e segura no transporte de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde. A ausência do Certificado de Vistoria do CETURB impede a circulação dos veículos nas condições exigidas pela legislação vigente, podendo ocasionar restrições operacionais, aplicação de penalidades e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.
- 2.3. Os serviços compreendem a realização da vistoria veicular, emissão de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhimento das taxas pertinentes, protocolização da documentação, montagem do processo administrativo junto ao CETURB, inclusão e/ou exclusão de veículos, quando necessária, bem como o acompanhamento integral do processo até a emissão e liberação do Certificado de Vistoria.
- 2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando a necessidade de conhecimentos técnicos específicos, responsabilidade técnica por profissional habilitado e experiência na condução dos procedimentos administrativos perante o CETURB, proporcionando maior celeridade, segurança jurídica e eficiência na regularização da frota municipal.
- 2.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de



transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os veículos permaneçam em conformidade com as exigências legais e regulamentares, preservando a segurança dos usuários, dos servidores e do patrimônio público.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 3.1. Assegurar que os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde obtenham e/ou mantenham vigente o Certificado de Vistoria do CETURB, atendendo às exigências legais e regulamentares para sua regular circulação.
- 3.2. Garantir a continuidade dos serviços de transporte realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando a interrupção das atividades decorrente da ausência de regularização dos veículos junto ao órgão competente.
- 3.3. Promover maior segurança jurídica e operacional para a Administração Pública, mediante a realização das vistorias técnicas, emissão dos laudos e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando que os veículos atendam às condições exigidas para sua utilização.
- 3.4. Obter maior eficiência e celeridade no processo de obtenção e renovação dos Certificados de Vistoria, por meio da contratação de empresa especializada responsável pela execução dos serviços, recolhimento das taxas, protocolização da documentação e acompanhamento do processo até a emissão dos certificados.
- 3.5. Assegurar que os veículos utilizados no transporte de pacientes, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e servidores permaneçam aptos à prestação dos serviços públicos, observando os requisitos de segurança, regularidade e conformidade com a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de vistoria veicular destinada à obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES. A prestação dos serviços compreenderá a realização da vistoria mecânica dos veículos, emissão de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhimento das taxas exigidas, protocolização da documentação, montagem do processo administrativo de inclusão e/ou exclusão de veículos, quando necessária, bem como o acompanhamento integral do processo junto ao CETURB até a emissão e liberação dos respectivos certificados.
- 4.2 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum de engenharia e que o valor estimado da



contratação se encontra abaixo do limite legal vigente para a contratação direta em razão do valor.

4.3 A solução adotada mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que a execução dos serviços exige conhecimento técnico especializado, emissão de documentos por profissional legalmente habilitado e acompanhamento dos procedimentos administrativos perante o CETURB, garantindo a regularização da frota e a continuidade dos serviços de transporte realizados pelo Município.

4.4 Com a contratação, espera-se assegurar que os veículos permaneçam em conformidade com as exigências legais e regulamentares, evitando impedimentos à sua circulação, aplicação de penalidades administrativas e prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes e demais usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Legais

- 5.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- 5.2. Decreto Municipal nº 2.653, de 22 de setembro de 2023, que institui o Código de Conduta das Contratações Públicas no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;
- 5.3. Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;
- 5.4. Decreto Municipal nº 2.553, de 28 de abril de 2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Rio Bananal/ES;
- 5.5. Decreto Municipal nº 2.478, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 5.6. Decreto Municipal nº 2.474, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras;
- 5.7. Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 5.8. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 5.9. Decreto Municipal nº 2.785, de 7 de junho de 2024, que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP e o Termo de Referência – TR no âmbito do Município de Rio Bananal/ES.
- 5.10. Normas complementares e demais atos regulamentares expedidos pela CETURB/ES aplicáveis à vistoria, inspeção e emissão do Certificado de Vistoria dos veículos.
- 5.11. A empresa contratada deverá observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à realização de inspeções veiculares, bem como as normas profissionais relacionadas à emissão de laudo técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Requisitos da Qualificação Técnica

- 5.12. Os interessados deverão comprovar o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação e apresentar a documentação de qualificação técnica pertinente, nos termos dos arts. 62, inciso II, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.13. A empresa deverá comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado para realização da vistoria ou inspeção veicular e para emissão do laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5.14. A empresa e o responsável técnico deverão possuir registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme as exigências aplicáveis à execução do objeto.
- 5.15. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação.

Sustentabilidade

- 5.16. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, adotando práticas que promovam o uso racional de recursos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Subcontratação

- 5.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Contratações Correlatas e/ou interdependentes

- 5.18. Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à



demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Garantia da contratação

- 5.19. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor e a baixa complexidade da contratação.

Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

- 5.20. Não se mostra técnica ou economicamente viável o parcelamento da solução, pois os serviços de vistoria veicular, emissão de laudo técnico e ART, recolhimento de taxas, protocolização e acompanhamento do processo até a emissão do Certificado de Vistoria constituem solução integrada.
- 5.21. A contratação será realizada em item único, com julgamento pelo menor preço total, assegurando a responsabilidade integral da contratada pela execução de todas as etapas do objeto.

Do Reequilíbrio Econômico- Financeiro

- 5.22. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser admitido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.
- 5.23. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela contratada e instruído com documentos que demonstrem o fato gerador, sua repercussão nos custos e sua relação direta com a execução do objeto, cabendo à Administração decidir de forma fundamentada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Condições de Fornecimento e Entrega

- 6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente.
- 6.2. A contratada deverá realizar a vistoria ou inspeção veicular, emitir o laudo técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, recolher as taxas pertinentes, protocolizar a documentação, montar o processo administrativo e acompanhar sua tramitação junto à CETURB/ES até a emissão e liberação do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Certificado de Vistoria.

- 6.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes e com as exigências estabelecidas pela CETURB/ES.
- 6.4. Os veículos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde em data e horário previamente agendados entre as partes.
- 6.5. A contratada deverá iniciar os procedimentos no prazo estabelecido na Ordem de Serviço e acompanhar sua tramitação até a conclusão, observados os prazos e procedimentos do órgão competente.
- 6.6. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, emissão de laudos, ART, taxas, deslocamentos, protocolização e demais despesas indispensáveis, deverão estar incluídos no preço proposto, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.
- 6.7. O serviço será considerado concluído após a entrega à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo Certificado de Vistoria da CETURB/ES, acompanhado do laudo técnico, ART e demais documentos relacionados à execução.
- 6.8. Os serviços de vistoria deverão ser realizados no Estado do Espírito Santo, em razão da necessidade de obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria do CETURB para os veículos da pasta solicitante.

Premissas Básicas da Contratação

- 6.9. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.11. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações da Contratada

- 6.13. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Referência e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

- 6.14. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- 6.15. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento da data agendada para execução do serviço, apresentando a respectiva justificativa.
- 6.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor da contratação ou pela autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 6.17. Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, os laudos, documentos ou serviços que apresentarem vícios, falhas ou incorreções decorrentes de sua atuação, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da contratação.
- 6.19. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pela Administração.
- 6.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações previstas na legislação aplicável.
- 6.21. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que possa colocar em risco pessoas, veículos ou bens públicos.
- 6.22. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.23. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.24. Comprovar o cumprimento da obrigação prevista no item anterior quando solicitado pela Administração.
- 6.25. Guardar sigilo sobre as informações e os documentos obtidos em decorrência da execução do objeto.
- 6.26. Arcar com eventuais erros no dimensionamento dos custos constantes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.27. Cumprir as normas de segurança, técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.
- 6.28. Não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

- 6.29. Prestar esclarecimentos à Administração sobre o andamento dos procedimentos e comunicar imediatamente qualquer pendência identificada pela CETURB/ES.
- 6.30. Entregar os Certificados de Vistoria, laudos técnicos, ARTs, comprovantes de recolhimento das taxas e demais documentos relacionados aos serviços executados.
- 6.31. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre o andamento da execução contratual ou da prestação do serviço.
- 6.32. Responsabilizar-se pelo saneamento das pendências decorrentes de falhas na elaboração dos laudos, na protocolização ou na montagem dos processos, sem custos adicionais para a Administração.

Obrigações da Contratante

- 6.33. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.34. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e seus anexos.
- 6.35. Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.36. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.37. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.38. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.39. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 6.40. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 6.41. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 6.42. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.43. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias.
- 6.44. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 6.45. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.46. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

- 7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023.
- 7.2. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20; sendo coordenado pelo Gestor de Contratos que atuará em conformidade com o mesmo Decreto, sobretudo o art. 19.
- 7.3. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico:

	<i>FISCAL</i>	<i>GESTOR</i>
<i>SERVIDOR</i>	<i>ROMERITO POLEZ</i>	<i>DANIELI PESSIMILIO SAVERGNINI</i>
<i>Nº MATRÍCULA</i>	<i>011683</i>	<i>011651</i>
<i>CARGO</i>	<i>SUPERVISOR DE APOIO ADMINISTRATIVO</i>	<i>SUPERVISOR I DE APS/UBS</i>
<i>VÍNCULO</i>	<i>COMISSIONADO</i>	<i>COMISSIONADO</i>

Da Infrações Administrativas e Sanções

- 7.4. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas às infrações administrativas definidas em seu art. 155, os licitantes e/ou contratados no âmbito da Administração Pública Municipal também estão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.652, de 22 de setembro de 2023, que regulamenta, em nível local, os procedimentos de responsabilização administrativa.



7.5. O referido Decreto estabelece critérios e diretrizes para a apuração, instrução e aplicação de sanções administrativas, observando os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme exigido pela legislação federal. Assim, além das penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 — como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade —, aplicam-se, no que couberem, as normas e procedimentos estabelecidos pela regulamentação municipal vigente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento e critérios de aceitação

- 8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do Certificado de Vistoria, do laudo técnico, da respectiva ART e dos demais documentos relacionados à execução, para verificação de sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- 8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a contratada sanar as inconsistências no prazo de até 10 dias, contado da notificação, sem custos adicionais e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da regularidade dos serviços e dos documentos entregues.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando forem necessárias diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.
- 8.6. O prazo utilizado pela contratada para correção de inconsistências na execução ou na nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica ou ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

9. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

- 9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.
- 9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados da Contratação e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução da Contratação;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Contratação, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo e Forma de Pagamento

- 9.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.
- 9.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ordem bancária para pagamento.

- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. Considerando o valor estimado e a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. O critério de julgamento será o de menor preço total, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.540/2023 e as demais normas municipais aplicáveis à contratação direta.
- 10.3. Será selecionada a empresa que apresentar o menor preço e comprovar o atendimento às condições de habilitação e às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, laudos, ART, taxas, deslocamentos, protocolização e acompanhamento dos processos.

Da consulta as Sanções

- 10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Controladoria- Geral da União
(<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.5.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.5.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

Exigências de habilitação

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, mediante a apresentação da documentação pertinente nos termos exigidos neste Documento.

Habilitação jurídica

- 10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

- 10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica

- 10.23. A empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de vistoria ou inspeção veicular com emissão de laudo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

técnico e ART, compatíveis com o objeto da contratação.

- 10.24. Os atestados deverão identificar a empresa contratada, com indicação de sua razão social e CNPJ, e apresentar descrição suficiente dos serviços executados.
- 10.25. Quando solicitado, a empresa deverá disponibilizar informações e documentos complementares necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
- 10.26. A empresa deverá apresentar registro regular no CREA e comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para realização das inspeções, emissão dos laudos e registro das respectivas ARTs.
- 10.27. A comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico poderá ocorrer por meio de contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

11. ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O quantitativo foi estimado com base na demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando os cinco veículos da frota que necessitam da obtenção e/ou renovação do Certificado de Vistoria da CETURB/ES.
- 11.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.836,65 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
- 11.3. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 2.478/2022, mediante pesquisa com fornecedores do ramo e utilização das demais fontes admitidas pela legislação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, atendida pela seguinte dotação:

060 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

006 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

060.006.10.122.0012.2.016 – Manutenção das Atividades da SEMSA

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 16 – Fonte de Recurso: 15000015



13. DA JUSTIFICATIVA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores ao limite legal vigente.
- 13.2. Conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 corresponde, no exercício de 2026, a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).
- 13.3. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.836,65 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), encontrando-se abaixo do limite legal e possibilitando a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.
- 13.4. O objeto compreende a realização de vistoria ou inspeção veicular, emissão de laudo técnico e da respectiva ART por profissional legalmente habilitado, caracterizando-se como serviço comum de engenharia.
- 13.5. Não há contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que contemple a execução dos serviços, sendo necessária a formalização da contratação para manter a regularidade dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.6. A contratação direta deverá observar a pesquisa de preços, a justificativa da escolha da contratada, a comprovação da compatibilidade do preço e os demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Diante do exposto, justifica-se a formalização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. PREVISÃO LEGAL PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 14.1. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.785/2024, especialmente ao seu art. 3º, informa-se que a presente contratação se enquadra em hipótese de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme o inciso aplicável do referido dispositivo.
- 14.2. A dispensa justifica-se por se tratar de serviço comum de engenharia de reduzido valor e baixa complexidade, com especificações objetivamente definidas e solução amplamente conhecida pela Administração.
- 14.3. A dispensa do ETP não afasta a necessidade de adequada caracterização do objeto, justificativa da contratação, pesquisa de preços, demonstração da disponibilidade orçamentária e atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46

Raquel Campi

Setor de Compras - FMS

Danieli Pessimilio Savernini

Supervisor I de APS/UBS